

AO JUÍZO

## ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. ( <a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a> ).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>

**Processo n. 0008683-59.2004.401.3803**

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 1  
Debcads Selecionados: 1  
Parâmetro de Localização: 355913313

---

<b>Devedor Principal:</b>	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	25.763.673/0001-24
<b>Debcad:</b>	355913313
<b>Situação:</b>	SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO - 542
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEXTA REGIÃO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	UA DRF UBERLÂNDIA - CAC
<b>Data Inscrição:</b>	03/08/2004
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	AI - AUTO DE INFRAÇÃO
<b>Data do documento de Origem:</b>	26/06/2003
<b>Período da Dívida:</b>	06/2003 a 06/2003
<b>Forma de Constituição:</b>	AI - AUTO DE INFRAÇÃO
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 171.060,00
<b>Valor Total:</b>	R\$ 188.166,00
<b>Valores atualizados para a data:</b>	01/12/2024
<b>Nº Judicial:</b>	200438030090614
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	UBERLÂNDIA - FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	03/11/2004
<b>Juízo:</b>	2

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 80**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

04/03/2025 14:15:07

**Usuário:**

JFMG178603 - JOSE LUIZ FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

80

# Evento 81

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

12/03/2025 21:32:20

**Usuário:**

JU223 - OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR - MAGISTRADO

**Processo:**

0008683-59.2004.4.01.3803/MG

**Sequência Evento:**

81



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**1ª Vara Federal de Uberlândia**

Avenida Cesário Alvim, 3.390 - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: (34)2101-3818 - www.trf6.jus.br - Email: 01vara.ubi@trf6.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008683-59.2004.4.01.3803/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA

**EXECUTADO:** ARQUIMEDES DIOGENES CILONI

**DESPACHO/DECISÃO**

Verifico que por meio da manifestação constante do evento, a exequente requereu, com fundamento no art. 879, inc. I, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos (matrícula 27.099, 1º CRI de Uberlândia-MG), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma "Comprei".

Sobre o aspecto, constato que o Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o caput do artigo 880 do CPC dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Entendo não haver óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente.

Assim, com fulcro no art. 880, caput, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei nº 6.830/80, **DEFIRO** o pedido da exequente para que o imóvel de matrícula nº 27.099 do 1º CRI/UDI seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

Após, à exequente para os procedimentos de praxe, ficando desde já determinado que, para que não fique caracterizado preço vil, o valor mínimo de proposta de compra deverá ser de 70% (setenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel.

As demais condições e procedimentos para a alienação seguirão o estabelecido pela Portaria PGFN 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40, de 19 de maio de 2022.

Intime-se a parte executada, **pessoalmente**, do deferimento da alienação por iniciativa particular, bem como as pessoas indicadas no artigo 889, e incisos, do CPC.

Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual e à vista da Recomendação n. 11 do CNJ, cópia deste despacho servirá de CARTA/OFÍCIO/MANDADO para INTIMAÇÕES e COMUNICAÇÕES que se fizerem necessárias.

Uberlândia (MG), data e assinatura no rodapé

Documento eletrônico assinado por **OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001633942v2** e do código CRC **1e544298**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR

Data e Hora: 12/3/2025, às 21:32:20

---

**0008683-59.2004.4.01.3803**

**380001633942 .V2**